



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 8.374, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

*Prorroga as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19), bem como sua transmissão e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** deliberação realizada pela Câmara Técnica de Enfrentamento à Covid-19 quanto à liberação do passe livre para idosos, externada através da Comunicação Interna nº 316/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, por trinta dias, as medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, estabelecidas através do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** Altera redação do art. 2º do Decreto nº 8.251, de 20 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos congêneres terão seu funcionamento in loco permitido, desde que observados os seguintes requisitos:*

*I - limitar a ocupação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das mesas existentes no estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as mesas*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

*ocupadas, minimizando o contato entre os frequentadores;*

*II - não permanência de clientela em pé e, tampouco, consumação de bebidas alcóolicas no entorno do estabelecimento;*

*III - disponibilizar um funcionário, devidamente paramentado, para o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em fila em, no mínimo, 1,5m (um metro e meio);*

*IV - demarcar no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;*

*V - utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho; e pelos clientes, enquanto não acomodados;*

*VI - adotar o uso de menus e/ou cardápios descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega ao cliente;*

*VII - promover a higienização apropriada e frequente dos pisos e superfícies, inclusive bancadas, mesas, cadeiras e banheiros;*

*VIII - manter lavatório(s) para higienização das mãos de clientes e colaboradores em pontos estratégicos e/ ou dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool a 70% e papel toalha;*

*IX - proibição de utilização de buffet, de sistema de rodízio e de autosserviço (self service), devendo ser utilizado o sistema à La Carte, prato feito, bem como de montagem do pedido e respectiva entrega ao cliente por funcionário do estabelecimento;*

*X - manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado com o fluxo de ar direcionado diretamente sobre a clientela;*

*XI - proibição de entretenimentos, tais como shows ao vivo, apresentações artísticas, bem como a utilização de playgrounds e áreas de recreação infantil.*

*§ 1º Em que pese o disposto no caput do art. 2º, bares e lanchonetes terão seu funcionamento in loco autorizado tão somente entre 17h e 0h, sendo que, após esse período, poderão realizar o atendimento no formato “delivery”, bem como através de retirada no balcão do estabelecimento.*

*§ 2º Aplica-se o disposto no art. 2º aos clubes que possuam serviço de bar e lanchonete, sendo que a utilização de áreas comuns se dará com a limitação de até 3 (três) pessoas*





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

*que não possuam vínculo familiar, devendo existir entre cada grupo um espaçamento mínimo de 3 (três) metros, cabendo ainda aos clubes designar funcionário para atuar no sentido de evitar aglomerações.*

**Art. 3º** No que concerne à prática de atividades esportivas, estas poderão ser realizadas da seguinte maneira:

- I – atividades esportivas cuja prática se realize em quadras se darão tão somente na modalidade de duplas aonde inexista contato físico direto;
- II - atividades de estúdios de pilates, práticas integrativas coletivas e similares poderão ser realizadas desde que observados os seguintes requisitos:
  - a) respeitar a lotação máxima de 1 (um) aluno a cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), com aulas com intervalos para higienização dos aparelhos utilizados, devendo manter em local visível informações sobre a área total do estabelecimento, e sua respectiva capacidade, considerando o cálculo “aluno x m<sup>2</sup>”;
  - b) não realizar atividades de contato físico entre alunos e instrutores, professores, etc;
  - c) manter equipamentos com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);
  - d) manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado com o fluxo de ar direcionado diretamente sobre a clientela;
  - e) manter lavatório(s) para higienização das mãos de clientes e colaboradores em pontos estratégicos e/ ou dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool a 70% e papel toalha;
  - f) disponibilizar funcionário devidamente paramentado para promover a higienização apropriada e frequente dos equipamentos (após cada uso), pisos, superfícies e banheiros.

**Art. 4º** Altera redação dos incisos XVII e XXXVIII do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*XVII - suspensão da realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Formiga;*

*XXXVIII - a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, ficando o acesso e frequência de pessoas pertencentes aos grupos de*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

*risco (pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias), pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos (conforme juízo clínico) e gestantes) a critério da respectiva instituição religiosa;*

**Art. 5º** Fica revogado o bloqueio para utilização do passe livre para idosos emitido pela empresa de transporte coletivo urbano contratada pelo município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se os incisos I, XIX, XXXIII e XXXVI do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020.

Formiga, 19 de agosto de 2020.

  
**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**